



## Carta de Manaus

***Os Procuradores da República, reunidos no XVIII Encontro Nacional dos Procuradores da República, ocorrido dos dias 28 de outubro a 2 de novembro de 2001, na cidade de Manaus/AM, tendo como tema central "Ministério Público - Instrumento da Democracia", assim deliberaram:***

1. A democracia constitui atributo essencial do Estado de Direito, cabendo ao Ministério Público, como instrumento de sua realização, velar pela implementação e efetividade das decisões fundamentais da sociedade brasileira, expressas nas normas jurídicas legitimamente aprovadas pelo Poder Legislativo;
2. Não há democracia sem transparência dos poderes públicos e sem diálogo com a sociedade. As restrições ilegítimas à liberdade de imprensa e ao fluxo de informações atentam contra a existência e desenvolvimento de uma opinião pública informada e dificultam a consolidação do Estado Democrático de Direito;
3. Cabe ao Ministério Público realizar o ideal democrático e as aspirações da sociedade em prol da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meios judiciais e extrajudiciais colocados à sua disposição;
4. É dever institucional do Ministério Público, nesse sentido, estimular tanto a formulação quanto a implementação de políticas públicas por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, voltadas à concretização efetiva dos direitos humanos;
5. A tutela do meio ambiente, especialmente o combate ao desmatamento da Amazônia e a defesa de sua biodiversidade, constitui um dos objetivos prioritários do Ministério Público;
6. Para o desempenho de suas funções constitucionais, o Ministério Público deve contar com adequada estrutura administrativa;
7. Os Procuradores da República também consideram que os crimes do colarinho branco, de lavagem de dinheiro e de corrupção são portas abertas para movimentos que atentam contra os direitos humanos, a cidadania e o processo democrático. Defendem, portanto, alterações legislativas urgentes que flexibilizem o sigilo bancário e fiscal, de modo a tornar o sistema financeiro nacional menos vulnerável à ação da criminalidade organizada;
8. O modelo atual inquérito policial é procedimento anacrônico e burocrático. O juizado de instrução é inconciliável com o sistema acusatório, pois acarreta confusão entre as funções de acusar e julgar, violando o princípio da separação dos poderes;
9. É absolutamente inconcebível a proposta que ora tramita no Congresso Nacional, no contexto da PEC 151-A, referente à exclusividade da investigação criminal pela Polícia, restringindo a atuação do Ministério Público. A concepção de um "Estado policial" é incompatível com a preservação dos direitos fundamentais e dos valores democráticos;
10. É imprescindível a presença do Ministério Público Federal nos Juizados Especiais Federais Criminais;
11. O valor democracia também deve ser preservado no âmbito interno do Ministério Público, nomeadamente no processo de escolha do Procurador Geral da República, mediante a adoção de lista tríplice elaborada por todos os integrantes da categoria, permitida uma única recondução.

Manaus, 30 de outubro de 2001.